

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Ilmo. Senhor Pregoeiro

EDITAL Nº 48/2022

PROCESSO Nº 94/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0001-12, na qualidade de possível participante do certame acima destacado, vem, respeitosamente, por meio de seu procurador signatário, perante V. S.^a, **IMPUGNAR** o edital do pregão supracitado e **REQUERER ESCLARECIMENTOS**, com fundamento no item 1.5 do instrumento convocatório, conforme razões que se seguem.

1. Da exclusividade de participação para ME/EPP

O referido instrumento convocatório prevê que a participação na disputa pelo fornecimento dos itens objeto do pregão eletrônico será exclusivamente de ME e EPP, conforme item 2.1 do edital. Entende-se que a reserva se deu com base no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, já que o valor total estimado da aquisição seria inferior ao parâmetro de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no dispositivo.

Ocorre que o objeto da licitação se trata de fornecimento de GLP a granel (5.500kg/ano), atividade que somente pode ser exercida por empresas efetivamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da Resolução nº 49/2016. Em consulta ao sítio eletrônico da ANP é possível observar a lista de todos os fornecedores de GLP a

granel autorizados pela agência¹. De fato, a lista com todos os fornecedores extraídos do site na presente data (20/07/2022) encontra-se anexa a esta impugnação.

Analisando todos os fornecedores listados, é possível concluir que apenas um deles se enquadra como ME ou EPP. Atestando este fato, em anexo encontram-se todos os cartões de CNPJ dos ditos fornecedores, no qual vê-se que apenas um recebe o enquadramento no parâmetro mencionado. Com isso, vê-se que a limitação de participação mencionada no instrumento editalício prejudica o Princípio da Competitividade, insculpido no art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, pois não haverá outros fornecedores aptos a participar do certame, inexistindo, portanto, competição.

Ademais, o dito distribuidor, única Empresa de Pequeno Porte em território nacional, está sediado em Araucária, no Estado do Paraná. Assim, além de **injusta** a regra de exclusividade, que culmina na possibilidade de apenas um distribuidor nacional participar do certame, vê-se que ela também vulnera o interesse público. Isso porque certamente a distância geográfica entre a base do fornecedor e o local de abastecimento implicará, sem sombra de dúvida, **na impossibilidade de ele participar**. Ou seja, o pregão certamente será deserto, causando atraso no fornecimento e prejuízo à Administração.

Dito isso, impugna-se o dispositivo editalício que prevê exclusividade de participação de ME/EPP no presente pregão, requerendo, dessa forma, **a nova publicação do edital** com consequente **exclusão do dispositivo**, de modo a permitir a ampla concorrência pelo objeto.

2. Pedidos de esclarecimentos

Além das razões já aventadas, ainda é preciso esclarecer dois dispositivos do presente edital. O primeiro é o referente à validade dos documentos a serem apresentados no dia da licitação, sobretudo em relação ao credenciamento.

¹ <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/distribuidor/relacao-de-distribuidores-e-bases>

Veja-se que o item 4.2 assim prevê: “4.2 - Considera-se como Representante Legal do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do Estatuto ou Contrato Social, do **Instrumento Público de Procuração, ou Particular com firma reconhecida**, ou documento equivalente.”

Pois bem, na hipótese de um procurador com poderes plenos para participar do pregão ser enviado à sessão pública, o item prevê a apresentação de procuração por instrumento público, particular com firma reconhecida ou documento equivalente. Nesse ínterim, é preciso esclarecer se **serão aceitas procurações digitais, isto é, procurações cuja via original é um documento com assinaturas e certificados eletrônicos**.

Em segundo lugar, é preciso esclarecer a seguinte previsão do item 15.1 do edital:

Portanto, apresentar AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, EXPEDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO PARA OS GASES GLP, BEM COMO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (Art. 7º - A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de **revenda** de GLP, referente a cada estabelecimento da empresa, através de publicação no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pela entidade cadastradora da relação de revendedores que atenderem às exigências prevista nesta Portaria. Parágrafo Único - A pessoa jurídica somente poderá exercer a atividade de **revenda** de GLP após a publicação da autorização que trata o caput deste artigo);

Ocorre que, como se sabe, o fornecimento de GLP granel não se enquadra nas atividades de revenda, mas sim nas atividades de distribuição. Conforme R. ANP nº 49/2016, sabe-se que a atividade de revenda abrange cilindros de até 90 kg, enquanto a distribuição abrange recipientes com capacidade maior que 90 kg, os quais são aptos a comportar o fornecimento granel (que é o objeto do pregão). Assim, em verdade, **o mais correto** seria a apresentação da autorização da ANP para atividade de **distribuição** (e não de revenda), a qual é materializada apenas por publicação em diário oficial (conforme o modelo, em anexo)

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 20 de julho de 2022.

DocuSigned by:
João Ricardo Rachi Torga Do Carmo
3CC507CA294B460...

João Ricardo Rachi Torga do Carmo

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3871D328495C4E61B8CA9DF9D6588461

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: IMPUGNAÇÃO EDITAL - Prefeitura Guaíra - ME EPP - reconhecimento firma e autenticação ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Joao Ricardo Rachi Torga Do Carmo

Assinatura guiada: Desativado

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

SP, SP 01317001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

joao.ricardo.ext@ultragaz.com.br

Endereço IP: 189.6.239.46

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Joao Ricardo Rachi Torga Do Carmo

Local: DocuSign

20/07/2022 09:43:21

joao.ricardo.ext@ultragaz.com.br

Eventos do signatário

Joao Ricardo Rachi Torga Do Carmo

joao.ricardo.ext@ultragaz.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 3CC507CA294B460...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.6.239.46

Registro de hora e data

Enviado: 20/07/2022 09:44:26

Visualizado: 20/07/2022 09:44:36

Assinado: 20/07/2022 09:44:44

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/07/2022 09:44:26
Entrega certificada	Segurança verificada	20/07/2022 09:44:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/07/2022 09:44:44
Concluído	Segurança verificada	20/07/2022 09:44:44
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora